PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS IV E V DO ARTIGO 1º; INCISO II DO ARTIGO 4º E ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.054, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos IV e V do artigo 1º da lei nº 3.054, de 30 de novembro de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - SESSENTA E SETE TERRENOS, representados pelos lotes 02 a 68 da quadra "A" do loteamento Fortunato Fioravante Angelieri e matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob nºs 22.946 a 23.012.

V - TRINTA E SEIS TERRENOS, representados pelos lotes 01 a 22 e 25 a 38 da quadra "B" do loteamento Fortunato Fioravante Angelieri, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nºs 23.014 a 23.035 e 23.038 a 23.051, respectivamente."

ARTIGO 2º - O inciso II do artigo 4º da Lei nº 3.054, de 30 de novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - .....

I - .....

II - Assinar contrato de empréstimo para a construção das unidades habitacionais junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 08 mêses contados da assinatura das respectivas escrituras de doação.

III - .....

IV - .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei nº 3.054, de 30 de novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 5º - As obras de urbanização relativas às rêdes de água e esgôto, energia elétrica e iluminação pública, escoamento para águas pluviais, serviços de terraplenagem das ruas, guias, sarjetas e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal, por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a Caixa Econômica Federal."

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE DEZEMBRO DE 1.990

Antonio da Costa Aranha
Diretor